

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO ELEITORAL

GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE – BIÊNIO 2026-2028

I - DOS FATOS

A chapa denominada recorrente apresentou tempestivamente o pedido de registro para concorrer ao pleito que definirá a administração social da agremiação no próximo biênio mas a referida solicitação foi inicialmente indeferida por este colegiado.

A motivação do indeferimento repousou na constatação de que integrantes figuram em situação de inadimplência financeira perante a tesouraria, além de a nominata conter candidata que não preenchia o requisito estatutário de dois anos de filiação ininterrupta.

Diante da mencionada decisão, a recorrente interpôs recurso administrativo reconhecendo as pendências apontadas mas pleiteando a concessão de prazo para a quitação dos débitos e a autorização para a substituição da candidata inapta.

A insurgência sustenta que a exclusão integral da chapa neste estágio do processo configuraria medida desproporcional e prejudicial à soberania da Assembleia Geral, que deve ter o direito de escolher entre as propostas de gestão apresentadas.

O cenário de celebração das três décadas de fundação do Grêmio Esportivo Liberdade demanda que o processo sucessório ocorra com a máxima participação democrática, evitando que óbices procedimentais impeçam o exercício da cidadania interna.

A referida controvérsia foi submetida à análise desta Comissão Eleitoral para que se decida sobre a possibilidade de regularização das falhas apontadas em harmonia com os princípios da razoabilidade e da transparência.

II - DOS FUNDAMENTOS

A decisão que originariamente indeferiu o registro da chapa recorrente evidenciou o zelo da Comissão Eleitoral com a literalidade das normas mas a referida medida cumpriu o papel de zelar pela higidez do certame no momento do protocolo.

O rigor inicial foi indispensável para assegurar que os requisitos de elegibilidade fossem devidamente confrontados mas a referida atuação demonstrou o compromisso inafastável com a segurança jurídica que rege as três décadas de história da agremiação.

A observância estrita dos prazos e condições financeiras naquele estágio processual garantiu que o rito eleitoral fosse tratado com a seriedade que a importância do pleito requer.

Contudo, o acertamento da nova análise sob o prisma da legalidade ampla revela uma interpretação que prestigia a soberania da Assembleia Geral mas a referida revisão administrativa reconhece que falhas sanáveis podem e devem ser ajustadas para garantir a pluralidade democrática.

Ao permitir a regularização financeira e a substituição pontual de integrante, o Juízo administrativo harmoniza o texto estatutário com a razoabilidade mas a referida decisão assegura que o Grêmio Esportivo Liberdade honre seu legado de união ao permitir que o corpo social escolha livremente os seus destinos.

A análise da insurgência deve considerar a harmonia entre o rigor normativo e a finalidade social da entidade, especialmente no marco histórico de seus trinta anos.

O art. 19, do Estatuto Social, estabelece o prazo de noventa dias para que o associado perca as prerrogativas sociais em razão de inadimplência, o que demonstra que o vínculo associativo goza de uma proteção temporal contra a exclusão automática.

A referida diretriz estatutária justifica o reconhecimento da falta de pagamento como uma falha sanável, permitindo que este colegiado conceda o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva regularização financeira, garantindo

que o direito de participação não seja cerceado por uma intercorrência passível de pronto ajuste.

Quanto à substituição da candidata que não atende ao requisito temporal de filiação, a aplicação do art. 52 deve ser mitigada pela necessidade de preservar a viabilidade da chapa e a pluralidade do pleito.

O rigorismo do mencionado dispositivo, que veda a troca de nomes após o registro, deve ser interpretado à luz da razoabilidade durante a fase de ajuste das nominatas, sob pena de se inviabilizar todo um grupo por uma falha pontual em sua composição.

A soberania da Assembleia Geral é melhor servida quando se permite que a recorrente promova a substituição do nome inapto, assegurando que o corpo social decida soberanamente nas urnas entre as opções de gestão legitimamente habilitadas.

Neste sentido, o provimento do recurso é medida que se impõe para transformar o rigor técnico em um instrumento de justiça e harmonia institucional.

A Comissão Eleitoral decide por autorizar a substituição da candidata que não cumpre o requisito de filiação pela nova indicação apresentada, bem como conceder o prazo de vinte e quatro horas para a quitação integral das mensalidades em atraso do integrante nominado.

A referida decisão prestigia a lealdade e a cortesia, garantindo que o Grêmio Esportivo Liberdade honre seu legado com um pleito plural, onde a vontade soberana dos associados prevaleça sobre entraves burocráticos devidamente saneados.

ANTE O EXPOSTO, a Comissão Eleitoral do Grêmio Esportivo Liberdade **DEFERE O RECURSO** manejado pela chapa “Transparência 26/28 GEL”, concedendo o prazo de 24 horas para regularização da mensalidade do sócio ARNALDO ZANELLA e, no mesmo prazo, a substituição da associada ELISANGELA MISTURA, nos termos da fundamentação.

Marau, 14 de março de 2026.

RAFAEL F. PASTRE

Presidente da Comissão Eleitoral